



PROCESSO Nº : Bee 39948
INTERESSADO : Farmácia de Insumos e medicamentos especiais
ASSUNTO : Resposta a Impugnação ao Edital do PE nº 060/2021 SRP - Saúde

DESPACHO Nº 649/2021 – Versam os autos acerca do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 060/2021 SRP – Saúde, que tem por objeto a Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais, através do Sistema de Registro de Preço, para atender aos pacientes da Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais que possuem processo administrativo, já avaliado e autorizado a receber Fórmulas Infantis Especiais, pela equipe médica e de Nutrição ou através de Mandado Judicial, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pela empresa:

1- A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

– Alude o pedido de impugnação: ... a impugnante requer a Vossa Senhoria seja recebida e provida a presente impugnação por seus próprios fundamentos, para que seja retirada do edital de licitação a exigência contida na cláusula 9.12.4, por ser contrária aos princípios que norteiam o procedimento licitatório, bem como, por não constar no rol taxativo dos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93;

Após análise do documento e emissão de parecer pela área técnica solicitante – Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais (Documento em anexo) foi emitida a seguinte conclusão, por esta Comissão:

1. Esta Comissão resolve **NÃO ACATAR** o pedido da empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**. Após análise do pedido, optamos por manter a exigência do subitem 9.12.4. (**ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** da empresa proponente, exercida por um profissional de Nutrição, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN), dentro do prazo de validade.), uma vez que se encontra amparada pela Lei nº 6.583/78 e resolução CFN nº 378/2005, Art. 1º, item 4; Art. 2º, parágrafo 1º, inciso IV, alínea c e Art. 5º, inciso II. Conforme orientação do Parecer Técnico.

De acordo com os ditames da legislação vigente, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, 23 § 1º da Lei 8.666/93 esta comissão, julga improcedente ao pedido de impugnação apresentado.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

Gildeone Silverio de Lima
Pregoeiro